

**EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E
SUSTENTABILIDADE – GESTÃO 2023-2027**

A Comissão Especial responsável pela consulta à comunidade universitária para a indicação de nomes aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade – CETENS faz publicar o presente Edital:

1 – O processo de consulta à comunidade universitária para indicação de nomes aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CETENS seguirá o calendário abaixo e as Normas e Instruções contidas nos Anexos I e II, que tratam da regulamentação e orientações referentes à consulta estão à disposição dos interessados no seguinte site: www.ufrb.edu.br/cetens

CALENDÁRIO

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Lançamento do Edital	17 de março de 2023
Inscrições dos candidatos	20 de março a 24 de março, até às 17 horas
Homologação das inscrições	24 de março de 2023, às 19 horas
Recursos das inscrições	25 de março de 2023 a 27 de março de 2023, às 18 horas, pelo link: https://forms.gle/HvrCVRBMhBAAugiU6
Homologação Final das Inscrições	28 de março de 2023, às 08:00
Debates/campanha	28 de março a 6 de abril de 2023
Debate Inicial	29 de março, às 08:30
Debate Final	6 de abril de 2023, às 08:30
Fim da Campanha	6 de abril de 2023, às 18 horas
Consulta	10 de abril de 2023 e 11 de abril, das 08:00 às 18:00 horas
Apuração (início)	11 de abril de 2023, às 19:00
Divulgação dos resultados	11 de abril de 2023, após as 20:00
Prazo dos recursos	12 de abril de 2023, até as 18:00, pelo link: https://forms.gle/EZTn2xM7WdqANEPb6
Resultado final	13 de abril de 2023, até as 12:00


Feira de Santana, 17 de março de 2023.

EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE – GESTÃO 2023-2027

A Comissão Especial,


REPRESENTANTES DOCENTES

Documento assinado digitalmente

 JESUS CARLOS DELGADO GARCIA
Data: 16/03/2023 13:52:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jesus Carlos Delgado Garcia


Documento assinado digitalmente

 TIAGO OLIVEIRA MOTTA
Data: 16/03/2023 14:45:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Oliveira Motta


REPRESENTANTES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Documento assinado digitalmente

 MARIA HELENA AMARAL MARTINS DANTAS
Data: 16/03/2023 16:42:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Helena Amaral Martins Dantas da Cruz


Documento assinado digitalmente

 LELIA MARIA SAMPAIO SANTANA
Data: 16/03/2023 13:32:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lélia Maria Sampaio Santana


REPRESENTANTES DISCENTES

Documento assinado digitalmente

 LUCIANO DOS REIS SILVA
Data: 16/03/2023 17:26:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano dos Reis Silva

Documento assinado digitalmente

 EVILY RIBEIRO MOURA
Data: 16/03/2023 15:29:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evily Ribeiro Moura

ANEXO I – REGULAMENTO DA CONSULTA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CETENS GESTÃO 2023-2027

Art. 1º A consulta prévia relativa à indicação de candidatos à diretor(a) e vice-diretor(a) do Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, para o quadriênio 2023-2027 será realizada sob a direção das categorias relativas representativas dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes) denominada Comissão Especial, em conformidade com o disposto neste regulamento.

Art. 2º Os nomes indicados para o cargo de diretor(a) e vice-diretor(a), como resultado da consulta em apreço, serão remetidos às instâncias superiores responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.

Art. 3º O processo desta consulta prévia à comunidade universitária será coordenado e dirigido pela Comissão Especial, obedecendo ao disposto neste regulamento.

Art. 4º A Comissão Especial será composta por representantes de cada categoria promotora da consulta, sendo 6 titulares.

Parágrafo Único - Estarão impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como, auxiliá-la para quaisquer finalidades, os(as) candidatos(as) à diretor(a) e vice-diretor(a), seus cônjuges e parentes até 3º grau.

Art. 5º O quorum para a tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6.º Compete à Comissão Especial:

- a) Coordenar o processo de consulta a que se refere esse Regulamento;
- b) Receber e registrar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- c) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as exigências dos artigos 7º e 8º deste Regulamento;
- d) Organizar debates nos quais os(as) candidatos(as) apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a estes(as);

- e) Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta de acordo com o presente Regulamento;
- f) Providenciar todo o material necessário para o processo de consulta;
- g) Coordenar o processo de apuração;
- h) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- i) Proclamar os resultados da consulta;
- j) Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado indevidamente pelos(as) candidatos(as).

Art. 7º - Somente poderão ser candidatos à indicação para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior do CETENS e que sejam portadores do título de doutor(a).

Parágrafo 1º – Os documentos aceitos como comprovação da titulação dos(as) candidatos(as) serão o diploma ou a ata do colegiado do programa de pós-graduação contendo a homologação da defesa do candidato(a).

Parágrafo 2º - Excluem-se da condição de candidato os docentes enquadrados nos seguintes casos:

- a) Com contrato por tempo determinado;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) À disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB.

Art. 8º - Para inscrição os(as) candidatos(as) devem associar-se compondo chapas com indicação precisa do cargo pleiteado.

Parágrafo 1º - O ato de inscrição dos(as) candidatos(as) efetivar-se-á mediante ofício encaminhado à Comissão Especial, acompanhado de resumo do *Curriculum Vitae* (ou *Lattes* resumido) dos(as) candidatos(as) e da síntese da proposta de trabalho.

Parágrafo 2º - As inscrições deverão realizadas via formulário *on-line* no endereço: <https://forms.gle/3123bJjfB8u9jEZw6>, conforme calendário deste edital.

Art. 9º – Serão participantes da consulta os(as) docentes, os(as) discentes,

regulares de graduação e Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, e os(as) técnico-administrativos do CETENS, observando-se o disposto nos artigos 10 a 12 deste Regulamento.

Art. 10º - Poderão votar os(as) discentes regulares da graduação e pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu devidamente matriculados.

§1 – Os (as) discentes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do CETENS no semestre em que ocorrerá a consulta.

§2 – Os(as) discentes ouvintes ou oriundos de convênio e os de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 11º – Poderão votar todos os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) ativos lotados no CETENS, exceto aqueles que estiverem na seguinte condição:

a) À disposição de outro órgão ou entidade fora da UFRB.

Parágrafo Único: Os(as) servidores(as) técnico-administrativos que estão cedidos para o CETENS também poderão exercer o direito à voto.

Art. 12º – Poderão votar todos(as) os(as) docentes ativos(as) integrantes da carreira de Magistério Superior do quadro permanente do CETENS, exceto os(as) professores visitantes, substitutos e temporários, e aqueles que se enquadrem nas alíneas a ou c do parágrafo 2º do artigo 7º.

Art. 13º - Os(as) participantes que tiverem mais de um vínculo com a Universidade deverão votar uma única vez.

Art. 14º - Para realização da consulta, que ocorrerá em dois dias, fica estabelecido o calendário constante no Edital.

Parágrafo Único - O horário para a consulta será das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 15º – O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 16º – Fica assegurada a paridade em relação aos segmentos da comunidade universitária e o escore de cada candidato será obtido de acordo com a seguinte

fórmula:

$N = ([NVD/NTD] \times 0,33 + [NVTA/NTTA] \times 0,33 + [NVE/NTE] \times 0,33) \times V$, na qual:

N = score;

NVD = número de votos no candidato pelos docentes;

NTD = número total de votos válidos dos docentes;

NVTA = número de votos no candidato(a) pelos técnicos-administrativos; NTTA = número total de votos válidos dos técnicos-administrativos;

NVE = número de votos no candidato(a) pelos estudantes; NTE = número total de votos válidos dos estudantes;

V = número total de votos válidos de docentes, técnicos-administrativos e estudantes.

Parágrafo Único — Considera-se para fins de cálculo do escore os votos válidos, ou seja, aqueles dados aos candidatos(as). Portanto, não são contabilizados votos brancos e nulos.

Art. 17º – A campanha dos candidatos(as) se processará na forma deste Regulamento e calendário previsto no Edital.

Art. 18º – É livre a campanha e propaganda devendo o candidato(a), no entanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e estética do Centro;
- c) Utilizar carros de som e similares dentro do Centro;
- d) Utilizar recurso financeiro ou material da Universidade.

Parágrafo 1º – Quaisquer atos que contrariem as alíneas a, b, c e d, poderão ser encaminhados para a Comissão Especial para serem analisados e tomadas as devidas providências.

Parágrafo 2º – Fica permitido a passagem em sala de aula dos(as) candidatos(as) para apresentação de propostas, com rigorosamente permanência máxima de 10 minutos.

Art. 19º – A Seção de Votação terá uma mesa receptora de votos, com um representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária, credenciados pela Comissão Especial.

Art. 20º – No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos membros da mesa receptora; eventualmente, de algum membro da comunidade acadêmica do CETENS inscrito como fiscal e credenciado pela Comissão Especial; dos(as) candidatos(as); e do(as) participante(as) da consulta durante o seu tempo de votação.

Art. 21º - Compete à mesa receptora:

Conferir a integridade do material recebido para a consulta;

Identificar os fiscais credenciados;

Solicitar a identificação e a assinatura do participante, verificando se o seu nome consta das listas fornecidas;

Comunicar à Comissão Especial as ocorrências relevantes;

Providenciar o voto em separado dos participantes não-constantemente na lista, que alegarem a sua habilitação para votar, apresentarem contracheque ou comprovante de matrícula;

Rubricar, com o mínimo de dois mesários, as cédulas da consulta;

Elaborar e assinar, com os demais mesários, a ata de consulta referente à cada dia.

Art. 22º – Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Especial os seguintes materiais:

a) Lista de participantes da respectiva seção de votação;

b) Material de expediente necessário à execução dos trabalhos;

Art. 23º – No primeiro e no segundo dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os mesários devem fazer a conferência do material de votação.

Art. 24º – Por ordem de chegada, o participante apresentará à mesa receptora, documento com foto que permita a sua identificação civil, e/ou estudantil e funcional, conforme a categoria, assinando, posteriormente, a lista correspondente.

Art. 25º – O participante apto a votar será encaminhado ao local reservado de votação, para a escolha da chapa de sua preferência.

Art. 26º - Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pela mesa receptora, essa deve tomar as seguintes providências:

- a) Inutilizar, nas listas de assinaturas, os lugares não utilizados pelos participantes ausentes;
- b) Lavrar a ata de consulta seguindo o modelo distribuído pela Comissão Especial;

Art. 27º – Os votos considerados nulos serão guardados pela Comissão Especial para efeito de possíveis recursos.

Art. 28º – A apuração não será interrompida até a sua conclusão, que será registrada em ata, lavrada e assinada pela Comissão Especial.

Art. 29º – A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos(as) candidatos(as) ou seus fiscais indicados junto à mesa apuradora.

Parágrafo 1º – Os(as) fiscais indicados(as) e cadastrados(as) por cada candidato(a) até o dia às 12:00 do dia 06 de abril de 2023. A indicação deve ocorrer por ofício endereçado à Comissão Especial.

Parágrafo 2º - A indicação dos(as) fiscais das mesas receptoras não poderão recair sobre membros das mesas receptoras, da Comissão Especial e nem dos candidatos(as).

Parágrafo 3º – Os candidatos poderão atuar como fiscais da apuração, sem a necessidade de credenciamento prévio.

Art. 30º – Durante a Votação, os(as) fiscais podem solicitar, via ofício, impugnação da urna da Seção de Votação à qual está vinculado, devendo a mesa apuradora decidir, por maioria dos seus membros, cabendo dessa decisão recurso à Comissão Especial.

Art. 31º - Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

- a) O(a) candidato(a) com maior tempo de serviço da UFRB;
- b) O(a) candidato(a) com maior idade.

Art. 32º – O prazo para interposição de recurso encerra-se às 18 horas do dia seguinte ao último dia da realização da consulta (12 de abril de 2023).

Art. 33º – Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que emitirá decisão conclusiva e irrecurável.

Parágrafo Único: A decisão dos recursos será por maioria simples.

Art. 34º – Este regulamento entra em vigor no ato de sua assinatura pelos(as) representantes das categorias que representam os segmentos do CETENS.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 36º - A Comissão Especial extinguir-se-á ao concluir seus trabalhos.

Feira de Santana, 17 de março de 2023

ANEXO II

Ficha de inscrição:

Nome do(a) candidato(a):

Cargo efetivo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de lotação:

Data de nascimento:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Endereço(s) eletrônico(s):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE – GESTÃO 2023-2027.